



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

Decreto n.º 3.623, de 24 de novembro de 2023.

*“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA QUE TRATA DA MATÉRIA”.*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2023 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio de Sistema Contábil, coordenada pela Contadoria Municipal, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6.º bimestre de 2023 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3.º quadrimestre de 2023 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2024, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que os resultados patrimoniais dos Fundos Municipais devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

**D E C R E T A:**

**ART. 1.º** - Os Órgãos da Administração Direta e Fundos Municipais disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento de exercício em conformidade com as normas fixadas neste Decreto:

I – as requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia **05 DE DEZEMBRO 2023**;

II – os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia **12 DE DEZEMBRO DE 2023**;

III – a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia **28 DE DEZEMBRO DE 2023**; e

IV – os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até **28 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**Fone: (17) 3266-9600**

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

**ART. 2.º** - A partir das datas estabelecidas no artigo 1.º deste Decreto, não poderão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados diretamente pelo Ordenador de Despesa, mediante existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1.º - Serão considerados casos especiais aqueles que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município, para os demais casos deverá ser providenciada justificativa que deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo ainda o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 2.º - Excluem-se do disposto no *caput* do artigo 2.º, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município até 31 de dezembro de 2023.

**ART. 3.º** - O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças após análise técnica, a seu critério, poderá proceder ao cancelamento dos saldos da conta de “Restos a Pagar, processados ou Não Processados”, inscritos em exercícios anteriores.

§ 1.º - Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2.º - Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados e reservados à conta do orçamento de 2024.

§ 3.º - Os restos a pagar inscritos no balanço de 2023, terão validade até 31 de dezembro de 2024, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.

**ART. 4.º** - Cada Secretaria Municipal providenciará a prorrogação de seus contratos vigentes até o final do exercício de 2023, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

**ART. 5.º** - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

**ART. 6.º** - O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças procederá à verificação de todos os procedimentos contábeis que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste Decreto.

**ART. 7.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 24 de novembro de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**